

Sobre a venda de banana por quilo

Foi realizada uma pesquisa com entrevistas e amostras de preços e medidas de massa em bananas nanica, prata e maçã em feira-livre(Tordesilhas), no sacolão(Santa Terezinha) e na Ceasa do Grande ABC, na intenção de antecipar possíveis impactos da referida lei nas atividades da CRAISA e sobre os comerciantes e a população local.

1-As entrevistas demonstraram que as opiniões divergem, temos alguns exemplos de:

Opiniões contra-

Da mesma maneira que a Alface, em que a venda por kg não substituiu a tradicional comercialização por “cabeça”, a banana deveria continuar como sempre foi vendida em “pencas” de uma dúzia.

Nas feiras livres a medida irá prejudicar o troco, pois os preços atuais são exatos, enquanto que a nova comercialização implicará em valores com pequenas frações de centavos de Real.

Opiniões a favor-

Da mesma forma que o pão, que também sofreu rejeição quando a lei passou a vigorar, a medida trará transparência na comercialização, pois os preços poderão ser comparados.

Na comercialização por dúzias, a fruta é valorizada principalmente pelo seu tamanho, o que não necessariamente significa melhor qualidade, na venda por kg o cliente compara o preço com a aparência da mercadoria.

2-Necessidades imediatas:

Os feirantes precisam adquirir balanças adequadas.

3-Dicas para o consumidor:

O tamanho da fruta não necessariamente implica na sua qualidade, variando conforme a estação do ano e tratos culturais, a banana é depreciada quando sofre danos mecânicos que a amassem ou provoquem injúrias na casca que exponham o fruto.

4-Os números pesquisados:

Comercialização no atacado: Caixas de 18 a 22kg contendo em média 12 dúzias de banana nanica na embalagem de 20kg.



Comercialização no varejo:

Nas amostras observadas, a dúzia pesa em média

Banana Nanica 1,5 kg

Banana Prata 1,4 kg

Banana Maçã 1,0 kg

5-Quem fiscaliza?

IPEM- Instituto de Pesos e medidas do estado de São Paulo.

6-Conclusão:

A medida deverá favorecer os consumidores, tornando a comercialização mais transparente, pois torna possível a comparação de preços em um mesmo parâmetro (massa) e, a partir daí, o cliente avalia os atributos de qualidade da mercadoria de acordo com sua preferência.

7-A Lei:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A comercialização da banana "in natura" no Estado de São Paulo, sem prejuízo do atendimento às demais normas pertinentes à natureza da operação, será realizada com expressa indicação:

I - do peso líquido do produto, tendo como unidade de medida o quilograma (kg) e sua milésima parte, o grama (g);

II - do valor de referência do produto, expresso em moeda corrente nacional, considerada a massa de 1 kg (um quilograma);

III - do valor do produto, obtido em conformidade com os indicadores previstos nos incisos I e II.

Parágrafo único - Os indicadores de que trata este artigo deverão constar, de forma clara e legível, em local apropriado e visível, podendo ser anotados na embalagem ou em rótulos, selos, etiquetas e outras formas adequadas de aposição sobre o produto, observadas as normas de ordem sanitária e as demais previstas na legislação aplicável à espécie, de acordo com a natureza da operação.

Artigo 2º - A infração ao disposto nesta lei sujeitará o responsável, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, à multa no valor de 20 (vinte) a 20.000 (vinte mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, conforme as condições econômicas do fornecedor e a gravidade da transgressão, em face da natureza da operação, da quantidade do produto e da reincidência, isolada ou cumulativamente consideradas.

CRAISA – Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André

Av. dos Estados, 2195 – Santa Terezinha – Santo André – SP. CEP: 09210-580

Telefone: (11) 4996-9500 – Fax: 4997-2694

C.N.P.J.: 59.983.320/0001-51 – www.craisa.com.br



Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 23 de julho de 2008.

José Serra

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 2008. Publicado em : D.O.E. de 24/07/2008 - Seção I - pág. 01 Atualizado em: 24/07/2008 11:35

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 2008. Publicado em : D.O.E. de 24/07/2008 - Seção I - pág. 01 Atualizado em: 24/07/2008 11:35

Fábio Vezzà De Benedetto
Engenheiro Agrônomo
CREA-SP 5060180806